



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N.º 964

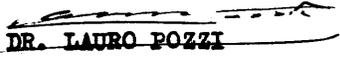
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica oficializada a metragem e a numeração procedida pela CESP, dentro do perímetro urbano, de fins técnicos da mesma Cia. Elétrica.

Artigo 2º) - A numeração supra referida será a determinada pela Prefeitura para a numeração dos prédios urbanos.

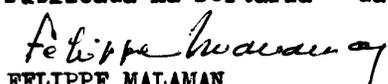
Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de novembro de 1.969.


DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria - data supra.


FELIPPE MALAMAN

Secret. Subst. da P.M.